



Proposta de Lei n.º 26/XVI/1.ª
Orçamento do Estado para 2025

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Artigo 158.º-A

Alteração ao Decreto-Lei n.º 84/2017, de 21 de julho

O artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 84/2017, de 21 de julho, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

1 — Beneficiam da restituição total ou parcial do montante equivalente ao IVA suportado as seguintes entidades:

a) As Forças Armadas, a Guarda Nacional Republicana, a Polícia de Segurança Pública, o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, o Serviço de Informações de Segurança, o Serviço de Informações Estratégicas de Defesa, a Polícia Judiciária, a Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, a Autoridade Nacional de Proteção Civil **o Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM e o Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores**, quanto ao material de guerra e outros bens móveis destinados exclusivamente à prossecução de fins de defesa, segurança ou socorro, incluindo os serviços necessários à conservação, reparação e manutenção desse equipamento;

b) [...];

c) [...].

2 — [...]»

Assembleia da República, 15 de novembro de 2024



Os Deputados,

Hugo Soares
 Paulo Núncio
 Andreia Neto
 António Rodrigues
 Hugo Carneiro
 Pedro Neves de Sousa
 Alberto Fonseca
 João Pinho de Almeida
 Nuno Jorge Gonçalves
 Francisco Pimentel
 Pedro Coelho
 Paula Margarido
 Paulo Neves

Nota justificativa:

Nota justificativa

Na ausência de adaptação à Região Autónoma da Madeira e Região Autónoma dos Açores do Decreto-Lei n.º 84/2017, de 21 de julho, que regula o benefício concedido às Forças Armadas, às forças e serviços de segurança, aos bombeiros, à Santa Casa da Misericórdia de Lisboa e às instituições particulares de solidariedade social, através da restituição total ou parcial do montante equivalente ao imposto sobre o valor acrescentado (IVA) suportado em determinadas aquisições de bens e serviços, importa proceder a essa alteração em sede de Orçamento de Estado.

Dado que, para todos e quaisquer efeitos o Serviço Regional de Proteção Civil, Instituto Público da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM e o Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores (SRPCBA), equiparam-se, a nível nacional, à Autoridade Nacional de Proteção Civil e ao Instituto Nacional de Emergência Médica, a alteração proposta ao mencionado diploma, contempla a inclusão do SRPC, IP-RAM, e do SRPCBA no âmbito do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 84/2017, de 21 de julho, reconhecendo-os como entidades beneficiárias que podem solicitar a restituição do IVA na aquisição de bens ou serviços destinados exclusivamente aos fins de segurança e socorro, incluindo serviços necessários à conservação, reparação e manutenção desse equipamento.

Deste modo, ficariam sanadas as dúvidas sobre as questões de IVA (Decreto-Lei n.º 84/2017, de 21 de julho) e de cobrança de taxas de seguro (Decreto-Lei n.º 34/2012, de 14 de fevereiro e Decreto-Lei n.º 97/1991, de 2 de março).

Nesta conformidade, a Lei do Orçamento de Estado para 2025, no seu título III “Alterações legislativas” deve contemplar um normativo que proceda à alteração do artigo 2.º “Entidades beneficiárias” do Decreto-Lei n.º 84/2017, de 21 de julho, que regula o benefício concedido às Forças Armadas, às forças e serviços de segurança, aos bombeiros, à Santa Casa da Misericórdia de Lisboa e



às instituições particulares de solidariedade social, através da restituição total ou parcial do montante equivalente ao imposto sobre o valor acrescentado (IVA) suportado em determinadas aquisições de bens e serviços.